



**Câmara Municipal de Ananindeua**  
**Palácio Legislativo João Paulo II**  
**Ananindeua – Pará**  
**CNPJ Nº 00.423.755/0001-07**

**Projeto de Lei nº de 10 de Março de 2025.**

*Dispõe sobre a criação da lei de inserção do uso do Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR CODE) na política nacional de transparência das obras públicas municipais no âmbito do Município de Ananindeua e dá outras providências*

**A Câmara Municipal de Ananindeua/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica instituído o uso do Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR CODE) na divulgação das informações das obras públicas municipais no âmbito do Município de Ananindeua.

**Art. 2º** – São objetivos da política instituída por esta lei:

- I** – estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II** – disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;
- III** – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Nº PROC.: 00772 - PLL 100/2025 - AUTORIA: Verª Monique do Chicão  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 019230 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8AACE09E3150EEC5B98876891B824A1**



**Art. 3º** – Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, mediante às informações, atualizadas, dispostas no Portal da Transparência, Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR CODE) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas, contendo informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante, respeitadas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**§1º** – O Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR CODE) deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

**§2º** – Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas por meio de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR CODE) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas deverão contemplar:

- I** – nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da empresa responsável pela obra;
- II** – finalidade da obra;
- III** – data de início e previsão de término da obra;
- IV** – fases de execução da obra;
- V** – contrato da obra bem como seus aditivos, se houver;
- VI** – datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver.







## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar mais transparência aos empreendimentos públicos, às obras iniciadas pelo município por meio de licitação, através da divulgação de todos os detalhes possíveis de sua contratação e desenvolvimento, em um QR CODE interativo inserido na placa da obra.

Este instrumento objetiva fornecer à população uma importante ferramenta de participação social, diminuição de risco de corrupção, além de aumentar a eficiência do poder público.

As contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública devem ser necessariamente - precedidas de licitação, ressaltando as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme mandamento constitucional.

Como é sabido, a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações públicas, previsto no Art. 5º da CF/88, prevê que todo cidadão tem direito de ser informado quanto às informações públicas, além da disponibilização de site/link de fácil acesso com elementos essenciais das ações e gastos do município.

Além disto, a Lei da Transparência, exige a divulgação em tempo real de receitas e despesas de toda entidade pública em um meio na internet, como fonte de cumprir os princípios fundamentais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Por fim, cumpre ressaltar que o escopo deste projeto de Lei nada mais é que promover a eficiência da gestão pública.

Plenária da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Monique Antunes**  
**VEREADORA MDB (2025-2028)**

Nº PROC.: 00772 - PLL 100/2025 - AUTORIA: Verª Monique do Chicão  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019230 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8AAACE09E3150EEC5B98876891B824A1

